



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Processo Administrativo nº 5999/2026/FMS

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Araguapaz-GO

Inscrito no CNPJ nº **11.238.287/0001-09**

Rua 09 de julho, qd. 04, Lt.06, n. 350, Setor Central, Araguapaz/GO, CEP 76720-000.

OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, mediante utilização de recursos provenientes de emendas individuais municipais apresentadas por Vereadores.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

29 de outubro de 2026 às 09h:00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIA-GO, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 29/10/2026 ÀS 09:00H

LOCAL: <https://bnccompras.com/Home/Login>

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, mediante utilização de recursos**

provenientes de emendas individuais municipais apresentadas por Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** para o exercício de **(2026)**, na classificação: **5.16.10.122.2410.1031.4.4.90.52.00.8** .

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na (<https://bnccompras.com/Home/Login>) que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) no sítio (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **AS**

PROPOSTAS E DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA. O simples cadastramento da proposta no sistema não substituiu o envio dos documentos exigidos.

Havendo divergência de valores entre a proposta anexada e os valores cadastrados, serão considerados os valores cadastrados no sistema, o mesmo ocorrerá com as marcas ofertadas.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 10,00 (dez reais).**

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”.

MODOS DE DISPUTA:

1 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

I. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

II. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

III. Após a etapa, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

IV. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

V. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

VI. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme classificação final.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), (<https://bnccompras.com/Home/Login>), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao serviço estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2) empresas brasileiras;

3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Para os licitantes que encaminharem a proposta já devidamente assinada por meio do sistema eletrônico, o Mapa de Apuração poderá substituir a proposta realinhada. Já para os licitantes que encaminharem a proposta por meio do sistema eletrônico sem assinatura, se vencedores, deverão encaminhar a proposta realinhada no prazo concedido pelo Pregoeiro, devidamente assinada, sob pena de desclassificação.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços POR ITEM ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação no sistema, no prazo de até duas horas após a convocação, caso já não tenha anexado previamente, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS);

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 Habilitação jurídica

- 9.8.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.1.7. **Não Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 9.1.1.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 - 9.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.1.3. Habilitação econômico-financeira:

9.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.1.3.2.1. Justificativa da Dispensa parcial da habilitação econômico-financeira Art 69:

9.1.3.2.1.1. A dispensa parcial da habilitação econômico-financeira, especificamente da exigência do inciso I do Artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, que requer o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, é justificada para a aquisição de produtos para o Município de Araguapaz - Goiás, devido à natureza de entrega imediata dos produtos.

9.1.4. Habilitação técnica:

9.1.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.1.4.2.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados de acordo com o Art 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.

9.1.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 9.1.4.2.3. Os atestados deverão referir-se a produtos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.;

9.1.4.3. Habilitação Técnica Específica para os itens.

- 9.1.4.3.1. Registro do Produto na Anvisa.

9.1.4.3.2. Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, autorizando a empresa a comercializar produtos médicos.

- 9.1.4.3.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA.

9.1.5. Outras Comprovações

- 10.8.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);

- 10.8.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);

- 10.8.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);

- 10.8.5.5. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);

- 10.8.5.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);

- 10.8.5.7. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

9.13.1 - **Declaração** de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II;

9.13.2 **Declaração** de Pleno Atendimento, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III;

9.13.3 **Declaração** de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV;

9.13.4 **Declaração** de que o Mapa de Apuração substituirá a proposta realinhada. A falta desta declaração não inabilita a licitante. No entanto, caso o Anexo IX não seja enviado, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta realinhada no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.13.5. **Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão**, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII;

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor POR ITEM em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço POR ITEM, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso querendo leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em querendo seja anulada a própria sessão pública, situação em querendo serão repetidos os atos anulados e os querendo dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Para o **Item 01**, deverá ser assegurada **garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses**.

14.2. Para o **Item 02**, deverá ser assegurada **garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses**.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.7.

15.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

17.4.1. O prazo de entrega dos bens é aquele previsto no Termo de Referência, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo Gestor do processo.

17.4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

17.4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

Recebimento

18.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **pelo(a) Fiscal do Contrato** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **pelo(a) Gestor(a) do contrato**, e será realizado por meio das seguintes atividades:

- a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

18.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

18.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

18.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

18.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

18.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **setembro de 2026**.

18.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Araguapaz, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais

grave.

19.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

19.4. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

19.4.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

19.4.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

19.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

19.9.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.9.2. der causa à inexecução total do contrato;

19.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

19.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.10. Considera-se inexecução total do contrato:

19.10.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

19.10.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.11. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

19.11.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

19.11.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

19.11.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

19.11.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

19.13.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.13.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.13.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

19.13.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.13.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.14. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.17. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.18. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.19. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.19.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.19.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.19.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.20. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.21. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.22. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.23. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.24. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.25. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

19.25.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

19.25.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento)

sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

19.25.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

19.26. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

19.27. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

19.28. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

19.29. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.30. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Araguapaz, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.31. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Araguapaz, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.32. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

19.32.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

19.32.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

19.33. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.34. O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

19.35. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

19.35.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

19.35.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.35.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

19.36. A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

b) A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

c) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

d) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 1.3.

19.37. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.37.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente

determinada; e

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.37.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do subitem 7.6.2 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.37.3. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.38. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.38.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.38.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.39. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.39.1. Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.39.2. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bnccompras.com/Home/Login>.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/Home/Login>, no site oficial da prefeitura de Araguapaz: https://acessoainformacao.araguapaz.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_cnt, e

também poderão retirado na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ-GO, sito a Rua 09 de julho, Qd. 14, Lt. 06, n. 350, Setor Central, Araguapaz-GO, nos dias úteis, no horário das 08:00 min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo Declaração Micro Empresa;

ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO VII - Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do pregão;

ANEXO VIII - Formulário De Solicitação De Informações;

ANEXO IX - MAPA DE APURAÇÃO FINAL.

Araguapaz, 09 de outubro de 2026.

BRUNO ELOY
DOS SANTOS
SILVA:020877101
80

Assinado de forma digital por
BRUNO ELOY DOS SANTOS
SILVA:02087710180
Dados: 2026.10.09 08:43:31
-03'00"

Bruno Eloy dos Santos Silva

Decreto n. 8.684

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, mediante utilização de recursos provenientes de emendas individuais municipais apresentadas por Vereadores, conforme as características, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Especificações do Produto

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Aparelho de ultrassonografia diagnóstica portátil, baseado em sistema operacional Windows 10, com bateria integrada de autonomia mínima de 60 minutos; Sistema de armazenamento SSD mínima de 256 GB; Peso máximo de 6,5 Kg (incluindo bateria). Monitor retro iluminado em LED de, no mínima, 15"; Saída de vídeo HDMI e mínima de 4 portas USB 2.0; Carro suporte com 4 rodízios e com controle de elevação e 3 conexões ativas e simultâneas para seleção eletrônica via setup do equipamento.	01	Unid
02	Aparelho de ultrassonografia diagnóstico com Doppler colorido, Doppler pulsado, Power Doppler. Power Doppler direcional, Modo B, 4B (para registro de ILA) e modo B/M, com aplicações clínicas para as áreas de Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetrícia, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes, Vascular e Cardiologia.	01	Unid

1.1 Detalhamento do Objeto:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia diagnóstica**, novos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo **01 (um) aparelho de ultrassonografia diagnóstica portátil** e **01 (um) aparelho de ultrassonografia diagnóstica com Doppler colorido**, ambos acompanhados dos respectivos transdutores, acessórios e recursos tecnológicos necessários ao adequado funcionamento e utilização dos equipamentos, conforme as especificações técnicas detalhadas a seguir.

ITEM 01 – APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA PORTÁTIL

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Aparelho de ultrassonografia diagnóstica portátil, baseado em sistema operacional **Windows 10**, com **bateria integrada** com autonomia mínima de **60 (sessenta) minutos**, sistema de armazenamento em **SSD com capacidade mínima de 256 GB** e **peso máximo de 6,5 kg**, incluindo a bateria.

O equipamento deverá possuir **monitor retroiluminado em LED de, no mínimo, 15 polegadas**, saída de vídeo **HDMI** e, no mínimo, **04 (quatro) portas USB 2.0**.

Deverá acompanhar **carro-suporte com 04 (quatro) rodízios**, dotado de controle de elevação e de **03 (três) conexões ativas e simultâneas** para seleção eletrônica dos transdutores via setup do equipamento.

O equipamento deverá disponibilizar os seguintes **modos de imagem**:

- Doppler colorido;
- Doppler pulsado (PW);
- Doppler contínuo (CW);
- Power Doppler;
- Power Doppler direcional;
- Modo B;
- Divisão de tela 4B, para registro de ILA;
- Modo lado a lado B/M;
- Tela cheia (full screen).

Deverá possuir **aplicações clínicas** compatíveis com, no mínimo:

- Point of Care;
- Ginecologia;
- Mama;
- Abdominal;
- Obstetrícia;
- Musculoesquelético;
- Urologia;
- Pequenas partes;
- Vascular;
- Cardiologia.

O equipamento deverá dispor de **cálculo automático do Doppler em tempo real**, capacidade de **magnificação da imagem em tempo real e da imagem congelada**, imagem harmônica tecidual e de pulso invertido e imagem trapezoidal.

Todos os transdutores deverão ser **multifrequenciais**, permitindo a seleção eletrônica de, no mínimo, **03 (três) diferentes frequências para o modo bidimensional (2D)**.

Deverá possuir capacidade de ajuste de imagem para permitir a **otimização do aparelho para cada tipo de exame (presets)**, bem como **sistema de processamento totalmente digital baseado em PC**.

O equipamento deverá dispor dos seguintes recursos e softwares:

- software para ressaltar a visualização de agulhas em procedimentos guiados;

- função de zoom para escrita e leitura;
- software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque;
- recursos de pós-processamento de imagem;
- software para medição semiautomática da espessura média intimal;
- software para realização de Imagem Estendida (Panorâmica);
- software de elastografia qualitativa (strain) para os transdutores lineares e endocavitários;
- software de comunicação e transferência de imagens no formato **DICOM**.

Transdutores – Item 01

O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes transdutores:

a) Transdutor Linear Banda Larga: faixa de frequência mínima de **5,0 a 13,0 MHz**, com recurso de imagem trapezoidal, admitida variação de ± 1 MHz conforme especificação apresentada;

b) Transdutor Convexo Banda Larga: faixa de frequência mínima de **2,0 a 7,0 MHz**, admitida variação de ± 1 MHz conforme especificação apresentada;

c) Transdutor Endocavitário Banda Larga: faixa de frequência mínima de **4,0 a 9,0 MHz**, com abertura mínima de **145° (FOV)**.

GARANTIA

Para o **Item 01**, deverá ser assegurada **garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses**.

ITEM 02 – APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA COM DOPPLER COLORIDO

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Aparelho de ultrassonografia diagnóstica com **Doppler colorido, Doppler pulsado, Power Doppler, Power Doppler direcional, Modo B, 4B, para registro de ILA, e modo B/M**, com aplicações clínicas nas áreas de:

- Ginecologia;
- Mama;
- Abdominal;
- Obstetrícia;
- Musculoesquelético;
- Urologia;
- Pequenas partes;
- Vascular;
- Cardiologia.

O equipamento deverá possuir **monitor LED de, no mínimo, 21 polegadas**, dotado de **braço articulado com ajuste de altura e rotação**, bem como **tela de toque (touch screen)**.

Deverá possuir **teclado físico alfanumérico retrátil**, com teclas retroiluminadas, e **painel de controle com ajuste de altura e rotação**.

O equipamento deverá contar com, no mínimo, **04 (quatro) conexões universais simultâneas e ativas para os transdutores**, sem necessidade de adaptadores.

Deverá possuir, no mínimo:

- 04 (quatro) portas USB;
- saída de vídeo digital HDMI;
- HD com capacidade não inferior a **500 GB**.

O equipamento deverá disponibilizar **cálculo automático do Doppler em tempo real**, capacidade de magnificação da imagem em tempo real e congelada, imagem harmônica tecidual e de pulso invertido e imagem trapezoidal.

Todos os transdutores deverão ser **multifrequenciais**, permitindo a seleção eletrônica de, no mínimo, **03 (três) diferentes frequências para o modo bidimensional (2D)**.

Deverá possuir capacidade de ajuste de imagem para otimização do equipamento para cada tipo de exame, mediante utilização de **presets**, e sistema de processamento **totalmente digital baseado em PC**.

O equipamento deverá possuir **aquecedor de gel integrado**, destinado a proporcionar maior conforto ao usuário durante a realização dos exames.

Deverá dispor dos seguintes recursos e softwares:

- software para facilitar a visualização das agulhas nos exames;
- função de zoom;
- software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque;
- recursos de pós-processamento de imagem;
- software que permita a medição automática da espessura média intimal;
- software para realização de Imagem Estendida;
- software de elastografia qualitativa (strain) para os transdutores lineares e endocavitários;
- software de comunicação **DICOM**.

Transdutores – Item 02

O equipamento deverá ser fornecido com os seguintes transdutores:

a) Transdutor Linear Banda Larga: faixa de frequência mínima de **5,0 a 12,0 MHz**, com recurso de imagem trapezoidal;

b) Transdutor Convexo Banda Larga: faixa de frequência mínima de **2,0 a 6,0 MHz**;

c) Transdutor Endocavitário Banda Larga: faixa de frequência mínima de **4,0 a 9,0 MHz**, com abertura mínima de **145° (FOV)**.

GARANTIA E ACESSÓRIOS

Para o **Item 02**, deverá ser assegurada **garantia total mínima de 24 (vinte e quatro) meses**.

O Item 02 deverá ser fornecido acompanhado de **nobreak online e senoidal compatível** com o equipamento.

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, em condições adequadas de funcionamento e utilização, acompanhados de seus respectivos componentes, transdutores, acessórios e recursos previstos nas especificações, de modo a permitir sua imediata utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

As características técnicas acima reproduzem o detalhamento constante do documento técnico apresentado para a contratação, devendo ser observadas integralmente

na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos da fase de planejamento, ressalvadas eventuais adequações técnicas devidamente justificadas no processo administrativo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. A modalidade da contratação será **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.
- 1.7. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do no sistema de pregão eletrônico e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.10. O critério de julgamento e adjudicação será **Menor Preço por item**. O critério adotado será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do **artigo 82 da Lei 14.133/2021**, tendo em vista que:
 - 1.10.1. A adoção do critério por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o conjunto total de itens;
 - 1.10.2. Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguapaz/GO, com o objetivo de ampliar e fortalecer a capacidade própria da rede municipal para realização de exames de apoio diagnóstico, contribuindo para a melhoria do acesso, da qualidade, da oportunidade e da resolutividade da assistência prestada à população.

A necessidade da contratação decorre da **carência local de oferta de exames de ultrassonografia**, circunstância que limita a capacidade de atendimento da rede municipal e pode ocasionar a necessidade de encaminhamento de usuários para serviços localizados em outros municípios. Essa realidade pode representar maior tempo de espera, deslocamentos

dos pacientes e dependência da disponibilidade de serviços externos, dificultando o acesso oportuno a um recurso diagnóstico de relevante utilização na assistência à saúde.

A aquisição dos equipamentos busca, portanto, **estruturar e ampliar a capacidade instalada do Município**, permitindo que parcela da demanda atualmente dependente de serviços externos possa ser atendida na própria rede municipal, observadas a capacidade operacional, a habilitação dos profissionais e os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade apresenta também relevante dimensão **preventiva**, considerando que a disponibilização de meios adequados de diagnóstico contribui para a identificação e investigação oportunas de alterações clínicas, possibilitando o acompanhamento dos usuários e a adoção tempestiva das condutas assistenciais pertinentes. Dessa forma, a contratação não se destina exclusivamente ao atendimento de doenças ou situações já estabelecidas, mas também ao fortalecimento das ações de **promoção, prevenção, acompanhamento e diagnóstico precoce**, em consonância com a concepção de atenção integral à saúde adotada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A ultrassonografia constitui importante método de apoio diagnóstico, com ampla utilização na avaliação de diferentes órgãos e estruturas do corpo humano, apresentando características que favorecem sua utilização na rede pública de saúde. Por não utilizar radiação ionizante e por possuir diversas aplicações clínicas, o método pode contribuir para o acompanhamento de diferentes grupos de pacientes e para a investigação de condições que demandem avaliação por imagem, sempre mediante indicação e solicitação de profissional habilitado.

A disponibilização de equipamentos próprios poderá contribuir para **reduzir barreiras de acesso** aos serviços de diagnóstico, especialmente aquelas relacionadas à necessidade de deslocamento da população para outros municípios. Em uma realidade municipal de menor porte e com limitações naturais de oferta de serviços especializados, o fortalecimento da estrutura local representa medida relevante para aproximar os serviços de saúde dos usuários e conferir maior autonomia à Administração na organização da assistência.

A contratação encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso da população às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde. O **art. 196 da Constituição Federal** estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

A medida também se harmoniza com as diretrizes do **art. 198 da Constituição Federal**, que estrutura as ações e serviços públicos de saúde em sistema único e estabelece, entre suas diretrizes, a integralidade da assistência.

No âmbito infraconstitucional, a necessidade está em consonância com a **Lei Federal nº 8.080/1990**, que reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano e estabelece que o dever do Estado de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício compreende a formulação e execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem

acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A contratação também se insere no âmbito das competências municipais de organização e prestação dos serviços de saúde, observadas as responsabilidades atribuídas aos entes federativos no âmbito do SUS.

Sob a perspectiva do planejamento da contratação, a necessidade foi previamente analisada no **Estudo Técnico Preliminar**, no qual foram avaliadas a situação existente, a solução disponível no mercado, os resultados pretendidos, os impactos ambientais e a viabilidade da aquisição. A conclusão do estudo apontou a aquisição dos equipamentos como solução adequada para enfrentar a carência identificada e ampliar a capacidade de diagnóstico da rede municipal.

O presente Termo de Referência decorre, portanto, do planejamento realizado e deverá estabelecer as condições objetivas para a aquisição dos equipamentos, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente com as disposições relativas à fase preparatória e à definição do objeto da contratação.

A contratação será financiada com recursos provenientes das **emendas individuais municipais destinadas à aquisição dos aparelhos de ultrassonografia**, devendo a execução da despesa observar a finalidade específica dos recursos, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública.

A aquisição dos equipamentos possui, ainda, caráter **estruturante**, uma vez que os bens serão incorporados ao patrimônio municipal e poderão ser utilizados de forma continuada na prestação dos serviços públicos de saúde. Diferentemente de uma solução exclusivamente baseada na contratação pontual de serviços externos, a aquisição permite ampliar a capacidade permanente da Administração, proporcionando maior autonomia e melhores condições para o planejamento da oferta de exames.

Nesse contexto, a contratação pretende produzir resultados concretos, especialmente:

- ampliar a oferta local de exames de ultrassonografia;
- enfrentar a carência existente na oferta desse tipo de serviço no Município;
- facilitar o acesso da população aos exames de apoio diagnóstico;
- reduzir, quando possível, a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios;
- diminuir a dependência de serviços externos;
- contribuir para a redução do tempo de espera para exames, conforme a capacidade instalada;
- favorecer a investigação e o diagnóstico oportuno de alterações clínicas;
- fortalecer as ações de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde;
- ampliar a resolutividade da rede municipal de atendimento;
- melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde;
- fortalecer a infraestrutura permanente da Secretaria Municipal de Saúde; e
- proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à melhoria da assistência à população.

Diante disso, a contratação mostra-se **necessária, adequada e alinhada ao interesse público**, uma vez que enfrenta necessidade concreta da rede municipal de saúde, relacionada à carência local de exames de ultrassonografia, e oferece solução capaz de ampliar a capacidade assistencial e preventiva do Município.

A aquisição dos 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia constitui, assim, medida destinada não apenas a suprir uma deficiência de infraestrutura, mas a **fortalecer a capacidade do Município de ofertar diagnóstico oportuno, promover ações preventivas e proporcionar atendimento mais próximo, eficiente e resolutivo à população**, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os objetivos de planejamento e eficiência estabelecidos pela legislação de contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na **aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia**, novos, de primeiro uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz/GO, com características técnicas compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal e suficientes para ampliar a capacidade local de realização de exames de apoio diagnóstico.

A solução foi definida considerando o **ciclo de vida dos equipamentos**, desde a seleção e aquisição até a entrega, instalação, utilização, manutenção, eventual substituição de componentes e destinação final, buscando assegurar não apenas a obtenção do menor preço inicial, mas a **vantajosidade global da contratação, a durabilidade, a disponibilidade operacional e a continuidade dos serviços de saúde**.

3.1. Aquisição e fornecimento

Os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados de todos os acessórios, componentes, periféricos e demais elementos indispensáveis à sua utilização conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A especificação do objeto deverá privilegiar características de desempenho, funcionalidade, segurança, qualidade e compatibilidade com a finalidade assistencial, evitando-se requisitos que estabeleçam marca, fabricante ou modelo específico sem justificativa técnica.

Deverão ser observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, inclusive quanto à sua regularização perante os órgãos competentes, quando exigível.

3.2. Entrega, instalação e disponibilização para uso

A solução deverá compreender a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, em condições adequadas de transporte e acondicionamento, de modo a evitar danos durante o deslocamento.

Quando tecnicamente aplicável ao equipamento contratado, deverão estar incluídas as providências necessárias à **instalação, configuração, testes de funcionamento e**

verificação operacional, de forma que os aparelhos sejam efetivamente disponibilizados para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

A entrega deverá ser acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo manuais de operação, certificados, termos de garantia e demais documentos necessários à utilização, manutenção e controle dos equipamentos.

3.3. Utilização e finalidade assistencial

Após sua disponibilização, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio municipal e utilizados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, por profissionais devidamente habilitados.

Sua utilização deverá observar as indicações técnicas, os protocolos assistenciais, as orientações do fabricante e as normas sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis.

A solução deverá contribuir para a ampliação da oferta local de exames de ultrassonografia, enfrentando a **carência existente no Município** e reduzindo, quando possível, a necessidade de encaminhamento de usuários para serviços externos.

A maior disponibilidade de equipamentos também deverá fortalecer o caráter **preventivo e de diagnóstico oportuno** das ações de saúde, possibilitando melhores condições para investigação, acompanhamento e identificação precoce de alterações clínicas, conforme indicação profissional.

3.4. Durabilidade e manutenção

Durante a vida útil dos equipamentos, deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto à operação, limpeza, conservação, armazenamento e manutenção.

A Administração deverá adotar medidas de **manutenção preventiva e corretiva**, quando necessárias, visando preservar as características originais dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas e prolongar sua vida útil.

A contratação deverá contemplar as condições de **garantia e assistência técnica** estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar resposta adequada a eventuais defeitos ou falhas de fabricação durante o período de garantia.

A disponibilidade de assistência técnica e de peças de reposição constitui aspecto relevante do ciclo de vida, uma vez que a indisponibilidade prolongada de um equipamento médico pode comprometer a continuidade da oferta de exames e reduzir a efetividade do investimento público.

3.5. Eficiência operacional e econômica

A avaliação do ciclo de vida deverá considerar não somente o preço de aquisição, mas também os custos e condições relacionados à utilização, manutenção, consumo de energia, disponibilidade de peças, assistência técnica, durabilidade e eventual necessidade de substituição.

Nesse sentido, deverão ser priorizadas soluções que apresentem **adequada relação entre qualidade, desempenho, durabilidade e custo total de utilização**, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir a competitividade da contratação.

A escolha de equipamentos duráveis e adequados à intensidade de utilização prevista contribuirá para reduzir a necessidade de substituições prematuras e maximizar o retorno social e econômico do investimento realizado pelo Município.

3.6. Sustentabilidade durante o ciclo de vida

A solução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Durante a utilização, deverão ser observadas medidas de uso racional de energia e conservação dos equipamentos, buscando reduzir o consumo desnecessário e prolongar sua vida útil.

As embalagens utilizadas no transporte deverão, sempre que possível, ser destinadas à reutilização ou reciclagem, observada a legislação aplicável.

Eventuais resíduos decorrentes de manutenção, substituição de peças, componentes eletrônicos, cabos, baterias ou outros materiais deverão receber **destinação ambientalmente adequada**, não devendo ser descartados juntamente com resíduos comuns quando sua natureza exigir tratamento específico.

Ao final da vida útil, os equipamentos e seus componentes deverão ser destinados conforme a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições da **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010**, observando-se, quando aplicável, mecanismos de logística reversa ou a destinação por agentes devidamente habilitados.

3.7. Fim da vida útil e destinação final

Ao término da vida útil dos aparelhos, a Administração deverá avaliar as condições dos equipamentos, considerando a possibilidade de manutenção, reaproveitamento ou substituição, de acordo com critérios técnicos, econômicos, patrimoniais e ambientais.

Quando constatada a impossibilidade ou inviabilidade de continuidade da utilização, deverá ser promovida a baixa patrimonial e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e respectivos componentes, em conformidade com a legislação vigente.

A destinação final deverá evitar o descarte inadequado de resíduos eletroeletrônicos e contribuir para a redução dos impactos ambientais associados à disposição de materiais tecnológicos.

3.8. Síntese da solução ao longo do ciclo de vida

Dessa forma, a solução compreende **todo o conjunto de providências necessárias para que os 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia sejam adquiridos, entregues, instalados, disponibilizados, utilizados, conservados e, ao final de sua vida útil, destinados adequadamente**, garantindo que o investimento público produza resultados durante o maior período possível.

A abordagem pelo ciclo de vida permite que a Administração não considere exclusivamente o custo inicial da aquisição, mas avalie a **vantajosidade global da solução**, sua capacidade de permanecer operacional, os custos de manutenção, a disponibilidade de assistência técnica, a durabilidade e os impactos ambientais relacionados à utilização e ao descarte.

Assim, a solução proposta apresenta caráter **estruturante, preventivo e permanente**, contribuindo para ampliar a capacidade municipal de diagnóstico, enfrentar a carência local de exames de ultrassonografia, aproximar os serviços de saúde da população e fortalecer a resolutividade da rede municipal, assegurando, ao mesmo tempo, adequada gestão dos equipamentos ao longo de todo o seu ciclo de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2. Obrigações Específicas:

a) Requisitos gerais dos equipamentos

Os equipamentos deverão:

- a) ser **novos, de primeiro uso**, sem qualquer sinal de utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura;
- b) ser fornecidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização;
- c) possuir características técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) ser adequados à finalidade assistencial para a qual serão destinados;
- e) possuir todos os componentes, acessórios, cabos, transdutores, periféricos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento, conforme a configuração especificada para o equipamento;
- f) ser fornecidos com documentação técnica pertinente, incluindo manual de operação e demais documentos necessários à utilização, conservação e manutenção;
- g) atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares;
- h) estar devidamente regularizados perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, quando exigível para o respectivo equipamento;
- i) ser compatíveis com a infraestrutura física e elétrica do local de instalação, observadas as condições previamente disponibilizadas pela Administração;
- j) apresentar condições de segurança elétrica e operacional compatíveis com sua utilização em estabelecimento de saúde.

b) Requisitos relacionados ao funcionamento

A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam entregues em condições de **pleno e imediato funcionamento**, não sendo suficiente a simples entrega física dos bens.

Quando aplicável às características do equipamento, deverão integrar o fornecimento:

- a) instalação e montagem;
- b) configuração inicial;
- c) testes de funcionamento;
- d) verificação dos principais recursos e funcionalidades;
- e) ajustes necessários à adequada operacionalização;
- f) disponibilização de documentação técnica;
- g) orientação inicial quanto à operação e aos cuidados básicos de utilização.

Os equipamentos somente deverão ser considerados plenamente disponibilizados após a verificação de que estão funcionando de acordo com as especificações estabelecidas e aptos à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Acessórios e componentes indispensáveis

A contratada deverá fornecer, juntamente com cada aparelho, todos os acessórios e componentes necessários ao funcionamento normal do equipamento.

Não será admitida a entrega de equipamento que dependa da aquisição posterior, pela Administração, de componente essencial não previsto na proposta ou no instrumento de contratação para que possa executar as funções para as quais foi adquirido.

Os acessórios deverão ser **compatíveis com o equipamento fornecido**, devendo integrar a solução sem comprometer seu desempenho, segurança ou garantia.

d) Garantia e assistência técnica

Os equipamentos deverão possuir **garantia contra defeitos de fabricação, vícios e falhas de funcionamento**, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica necessária à correção de defeitos que não decorram de utilização inadequada por parte da Administração.

Quando houver necessidade de intervenção técnica, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo possível, observados os níveis de serviço estabelecidos na contratação.

As intervenções realizadas durante a garantia deverão utilizar peças e componentes adequados e compatíveis com o equipamento, preservando suas características originais e condições de segurança.

A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais devidamente capacitados, sempre que houver necessidade de intervenção especializada.

e) Manutenção e disponibilidade operacional

Considerando que os equipamentos serão utilizados na prestação de serviços públicos de saúde, a contratada deverá adotar mecanismos que assegurem **adequada disponibilidade operacional dos aparelhos** durante o período de garantia.

As manutenções corretivas eventualmente necessárias deverão ser realizadas de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento.

Quando tecnicamente necessária a retirada do aparelho para manutenção, a contratada deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no

instrumento contratual, inclusive quanto aos procedimentos de transporte, proteção e responsabilidade pelo equipamento.

As manutenções não poderão comprometer injustificadamente a garantia do equipamento ou transferir à Administração custos que sejam de responsabilidade da contratada.

f) Substituição de peças e componentes

As peças e componentes empregados em intervenções realizadas durante o período de garantia deverão ser adequados ao modelo fornecido e compatíveis com suas características técnicas.

A substituição de componentes defeituosos deverá ser realizada sem ônus para a Administração quando o defeito estiver abrangido pela garantia.

Não serão aceitas soluções provisórias que comprometam o desempenho, a segurança ou a vida útil do equipamento.

Quando a substituição de componente não for suficiente para restabelecer o funcionamento adequado do aparelho, a contratada deverá adotar as medidas necessárias à solução definitiva do problema, observadas as condições da garantia e do contrato.

g) Treinamento e orientação para utilização

Caso previsto na especificação do equipamento ou considerado necessário para sua adequada operacionalização, a contratada deverá proporcionar **orientação ou treinamento inicial aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente quanto à operação, aos recursos disponíveis, aos procedimentos básicos de segurança, conservação e utilização adequada.

O treinamento deverá ser compatível com as características e a complexidade do equipamento fornecido e poderá ser realizado presencialmente ou por meio remoto, conforme definido pela Administração e a natureza da solução.

O treinamento inicial não substitui a habilitação profissional necessária para a realização de exames, sendo destinado exclusivamente à adequada operação do equipamento.

h) Segurança e confiabilidade

Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de segurança para utilização em ambiente assistencial, observando-se as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A contratada deverá fornecer equipamentos que não apresentem riscos decorrentes de defeitos de fabricação, instalação inadequada ou incompatibilidade dos componentes fornecidos.

Eventuais atualizações, correções ou providências técnicas necessárias para assegurar o funcionamento adequado durante o período de garantia deverão ser realizadas pela contratada quando abrangidas pelas condições de garantia ou pelas obrigações previstas no instrumento contratual.

i) Condições de entrega e recebimento

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra impactos, umidade, poeira e demais condições capazes de provocar danos durante o transporte.

No momento do recebimento, a Administração poderá verificar:

- integridade física dos equipamentos;
- correspondência entre os equipamentos entregues e aqueles contratados;
- quantidade;
- acessórios e componentes;
- documentação;
- identificação e características do equipamento;
- condições de funcionamento;
- existência de danos aparentes; e
- atendimento às demais especificações previstas no Termo de Referência.

A constatação de desconformidade poderá ensejar a **recusa do equipamento**, sem prejuízo das demais providências administrativas e contratuais cabíveis.

j) Continuidade e finalidade pública

Os requisitos estabelecidos têm como finalidade assegurar que os equipamentos efetivamente contribuam para a ampliação da oferta local de exames, o fortalecimento das ações preventivas e o aumento da resolutividade da rede municipal de saúde.

Por se tratar de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos de saúde, a contratação deverá privilegiar a **confiabilidade, segurança, durabilidade, disponibilidade e continuidade operacional**, evitando que a aquisição de bens sem adequada estrutura de suporte resulte em equipamentos subutilizados ou indisponíveis.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos considerando não apenas a aquisição física dos aparelhos, mas sua **efetiva capacidade de funcionamento e utilização durante o ciclo de vida**, de modo que o investimento realizado pelo Município produza os benefícios assistenciais, preventivos e sociais esperados.

4.1.1.3. Critérios de Avaliação e Fiscalização:

1.1.1.1.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, relatórios ou documentos comprobatórios do cumprimento das práticas sustentáveis exigidas, incluindo certificações ambientais, planos de gestão de resíduos ou comprovantes de uso de materiais sustentáveis.

1.1.1.1.2. A contratante poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar o atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, sendo a contratada responsável por fornecer acesso às informações e instalações necessárias.

4.1.1.4. Penalidades:

- 1.1.1.1.1. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade, conforme artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.2. Subcontratação:

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação:

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo da entrega dos equipamentos é de **30 (trinta) dias contados a partir da acusação do recebimento da ordem de fornecimento por e-mail pela contratada.**

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde, Rua 09 de Julho, Qd. 04, Lt. 06, nº 350, Setor Central - Araguapaz-GO, CEP: 76720-112.

- 5.3. A ordem de fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.

- 5.4. A entrega poderá ser realizada pela contratada de **segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, de acordo com a necessidade do Fundo municipal de Saúde de Araguapaz – Goiás.

- 5.5. **Condições de recebimento:** Fornecer o produto nos dias e horários conforme determinando pela Secretaria de Saúde.

- 5.6. **Formalização dos pedidos:** A formalização do pedido se dará por meio de ordem de fornecimento, de origem do departamento de compras, que será encaminhada para a contratada por meio de correio eletrônico, devidamente designado pela mesma no ato da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU OBRIGAÇÕES NA ATA

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, de forma a assegurar que os **02 (dois) aparelhos de ultrassonografia** sejam entregues, instalados e disponibilizados em estrita conformidade com as condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou, conforme o caso, na **Ata de Registro de Preços**.

A gestão da contratação deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à designação e atuação do gestor e dos fiscais da contratação, ao acompanhamento da execução, ao recebimento do objeto, à verificação do cumprimento das obrigações e ao registro das ocorrências.

6.1. Gestão e fiscalização da contratação

A Administração designará formalmente **gestor e fiscal da contratação**, ou equipe responsável pelo acompanhamento, antes do início da execução, observadas as atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal.

Compete ao gestor da contratação, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

- a) coordenar o acompanhamento da execução da contratação;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) manter os registros necessários à gestão do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) acompanhar os prazos de entrega, instalação, garantia e assistência técnica;
- e) providenciar, quando necessário, a comunicação formal com a contratada;
- f) acompanhar a solução de eventuais ocorrências que possam comprometer a execução;
- g) subsidiar a Administração quanto à necessidade de aplicação de medidas administrativas ou sanções;
- h) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução da contratação; e
- i) adotar as providências necessárias à adequada gestão do contrato até seu encerramento.

Ao fiscal da contratação caberá acompanhar **in loco ou por outros meios adequados** a execução do objeto, verificando especialmente:

- quantidade dos equipamentos entregues;
- integridade física dos aparelhos;
- conformidade com as especificações técnicas;
- presença dos acessórios e componentes exigidos;
- instalação e configuração, quando aplicáveis;
- funcionamento dos equipamentos;
- documentação técnica e manuais;
- cumprimento das condições de garantia;
- atendimento das solicitações de assistência técnica; e
- correção de eventuais irregularidades constatadas.

6.2. Obrigações específicas da contratada quanto ao objeto

Além das obrigações gerais previstas no instrumento de contratação, a contratada deverá:

- a) entregar os equipamentos **novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento**;
- b) fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) fornecer todos os acessórios, componentes e elementos necessários ao funcionamento adequado de cada equipamento;
- d) realizar, quando previsto, a instalação, montagem, configuração e os testes necessários à disponibilização dos equipamentos;
- e) entregar os manuais de operação e demais documentos técnicos pertinentes;
- f) assegurar que os equipamentos estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;
- g) responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos até sua entrega e recebimento definitivo pela Administração;
- h) prestar garantia e assistência técnica nos termos estabelecidos na contratação;
- i) solucionar, dentro dos prazos estabelecidos, falhas, defeitos ou irregularidades identificados durante o período de garantia;
- j) substituir, sem ônus adicional para a Administração, peças ou componentes que apresentem defeito abrangido pela garantia;
- k) disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para intervenções, quando necessárias;
- l) observar as recomendações técnicas do fabricante e as normas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares;
- m) não realizar alterações, adaptações ou substituições de componentes que comprometam as características originais, o desempenho ou a segurança dos equipamentos;
- n) responsabilizar-se pelos custos de transporte, mão de obra, peças e demais despesas decorrentes de assistência técnica abrangida pela garantia;
- o) comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;
- p) reparar ou substituir equipamentos que sejam entregues em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência; e
- q) manter, durante toda a execução, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Obrigações específicas da Administração

Constituem obrigações da Administração:

- a) proporcionar as condições necessárias para a entrega e, quando aplicável, instalação dos equipamentos;
- b) disponibilizar local adequado para recebimento e utilização dos aparelhos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- d) prestar à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
- e) verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações contratadas;

- f) efetuar o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições estabelecidas;
- g) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas;
- h) disponibilizar profissionais habilitados para a utilização dos equipamentos;
- i) utilizar os equipamentos de acordo com as orientações técnicas do fabricante;
- j) realizar a conservação e manutenção que forem de sua responsabilidade após o término da garantia; e
- k) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

6.4. Recebimento e verificação do objeto

O recebimento dos equipamentos será realizado de acordo com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, mediante verificação da quantidade, qualidade, especificações e condições de funcionamento.

No recebimento, deverão ser verificadas, entre outras condições:

- correspondência entre os equipamentos entregues e os contratados;
- integridade física;
- funcionamento;
- acessórios e componentes;
- documentação;
- condições de instalação e configuração;
- atendimento das especificações técnicas; e
- demais requisitos definidos neste Termo de Referência.

A existência de qualquer desconformidade poderá ensejar a **recusa do objeto**, total ou parcial, devendo a contratada promover sua correção ou substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a comprovação de que o objeto atende integralmente às condições estabelecidas na contratação.

6.5. Gestão da garantia e assistência técnica

Considerando a natureza médico-assistencial dos equipamentos, a gestão da garantia deverá receber atenção especial da Administração.

As ocorrências relacionadas a defeitos ou falhas deverão ser formalmente registradas, contendo, sempre que possível:

- identificação do equipamento;
- descrição do problema;
- data e hora da comunicação;
- providências adotadas;
- prazo para atendimento;
- solução apresentada; e
- data do restabelecimento do funcionamento.

A contratada deverá observar os prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência, de modo a **minimizar a indisponibilidade dos equipamentos** e evitar prejuízos à oferta dos exames à população.

6.6. Comunicação entre as partes

As comunicações relacionadas à execução da contratação deverão ser realizadas preferencialmente por meio formal que permita o registro e a comprovação do conteúdo e do recebimento.

As solicitações da Administração relacionadas à entrega, funcionamento, manutenção ou garantia deverão ser encaminhadas ao representante indicado pela contratada.

A contratada deverá manter atualizados seus canais de comunicação e indicar responsável apto a tratar das questões relacionadas à execução do objeto.

6.7. Ocorrências e medidas administrativas

As irregularidades identificadas durante a execução deverão ser registradas pelo fiscal e comunicadas ao gestor da contratação para adoção das providências cabíveis.

Quando constatado descumprimento contratual, a Administração deverá assegurar à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, quando cabíveis, antes da aplicação das medidas administrativas pertinentes.

O descumprimento injustificado das obrigações poderá sujeitar a contratada às medidas e sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no instrumento de contratação e na regulamentação municipal aplicável, observada a proporcionalidade entre a conduta, o dano eventualmente causado e a penalidade aplicável.

6.8. Particularidades em caso de Ata de Registro de Preços

Caso a contratação seja formalizada mediante **Ata de Registro de Preços**, deverão ser observadas as condições estabelecidas na respectiva ata e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

O registro de preços não gera, por si só, obrigação de contratação em quantidade superior à efetivamente necessária, devendo eventual aquisição observar a disponibilidade orçamentária, o interesse da Administração e as condições estabelecidas no instrumento.

A contratada deverá manter as condições registradas e atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pela Administração, nos quantitativos, locais e prazos estabelecidos.

Eventuais alterações, cancelamentos, revisões de preços ou demais ocorrências relacionadas à Ata de Registro de Preços deverão observar rigorosamente as hipóteses e procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.9. Encerramento da contratação

Ao final da execução, o gestor deverá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos equipamentos, instalação, funcionamento, documentação, garantia e demais condições previstas.

Deverão permanecer arquivados os registros necessários à comprovação da adequada execução da contratação, especialmente documentos de recebimento, notas fiscais, registros de ocorrências, comunicações, termos de garantia e eventuais registros de assistência técnica.

Em razão da natureza do objeto, o modelo de gestão deverá priorizar a disponibilidade operacional dos equipamentos, de modo que a aquisição não se limite ao simples fornecimento físico dos aparelhos, mas assegure sua efetiva incorporação e utilização pela rede municipal de saúde, contribuindo para a ampliação do acesso aos exames, o fortalecimento das ações preventivas e o aumento da resolutividade da assistência prestada à população.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Araguapaz, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:
 - a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
 - b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
- 8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 8.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.
- 8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.11. Considera-se inexecução total do contrato:
 - a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
 - a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que,

- fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
 - d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 8.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 8.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
 - b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 8.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 8.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 8.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 8.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
 - b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 8.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- 8.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- 8.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido

- inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Araguapaz, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Araguapaz, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.33. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.
- a) A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.
 - b) A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.
- 8.34. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste, as seguintes sanções:
- e) advertência;
 - f) multa;
 - g) impedimento de licitar e contratar;
 - h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.35. O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.
- 8.36. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - c) Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 8.37. A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- c) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
 - d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - f) A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
 - g) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.
 - h) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 1.3.
- 8.38. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- g) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) der causa à inexecução total do contrato;
 - i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - j) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - k) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- a) Considera-se inexecução total do contrato:
- c) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
 - d) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento

total da obrigação assumida.

- b) Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
 - e) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - f) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
 - g) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
 - h) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do subitem 7.6.2 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- c) A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.39. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
 - b) A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.40. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- a) Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- b) O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1. **O bem será recebido provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **pelo(a) Fiscal do Contrato** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **pelo(a) Gestor(a) do contrato**, e será realizado por meio das seguintes atividades:
 - d) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - e) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - f) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 9.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - g) o prazo de validade;
 - h) a data da emissão;
 - i) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - j) o período respectivo de execução do contrato;
 - k) o valor a pagar; e
 - l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta para:
 - c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas.

- 9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 9.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

- contado da data do orçamento estimado, em **setembro de 2026**.
- 9.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Forma de fornecimento.

- a) **O fornecimento do objeto será de forma integral e imediato;**

10.3. Critérios de aceitabilidade de preços.

- a) Valores unitários: conforme planilha de composição de preços.
b) Não será permitida a previsão de preços diferentes;

10.4. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

10.5. Para a aquisição dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.5.1. Habilitação jurídica

- 9.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.5.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5.1.7. **Não Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 9.5.1.8. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.5.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
 - 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
 - 9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.5.3. Habilitação econômico-financeira:

9.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.5.3.1.1. Justificativa da Dispensa parcial da habilitação econômico-financeira Art 69:

9.5.3.1.1.1. A dispensa parcial da habilitação econômico-financeira, especificamente da exigência do inciso I do Artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, que requer o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, é justificada para a aquisição de produtos para o Município de Araguapaz - Goiás, devido à natureza de entrega imediata dos produtos.

9.5.4. Habilitação técnica:

9.5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados de acordo com o Art 64, Inciso I da Lei 14.133/2021.

9.5.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a produtos fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.;

9.5.4.2. Habilitação Técnica Específica para os itens.

9.5.4.2.1. Registro do Produto na Anvisa.

9.5.4.2.2. Alvará Sanitário/Licença Sanitária: Emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, autorizando a empresa a comercializar produtos médicos.

9.5.4.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA.

9.5.5. Outras Comprovações

9.5.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);

9.5.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);

9.5.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);

9.5.5.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);

9.5.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);

9.5.5.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **A Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz-GO, em conformidade com o disposto no Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, optou por adotar o orçamento sigiloso para a aquisição dos equipamentos especificado no Objeto desse Termo de Referência.** Esta decisão é fundamentada em princípios técnicos e jurídicos que visam proteger o interesse público e otimizar a aplicação dos recursos municipais.

10.2. Conforme destacado por Zymler e Dios (2014, p. 117), a não divulgação do orçamento

estimado tem como propósito evitar que as propostas apresentadas pelos licitantes gravitem em torno do valor fixado pela Administração. Essa prática é particularmente relevante em licitações que envolvem lances fechados, como é o caso deste processo, pois incentiva os licitantes a oferecerem preços verdadeiramente competitivos desde o início, sem a referência do orçamento da Administração. Isso reduz o risco de propostas descoladas da realidade econômica dos licitantes, que poderiam comprometer a execução contratual por dificuldades financeiras. Assim, o orçamento sigiloso estimula a elaboração de propostas baseadas em análises rigorosas da estrutura de custos de cada participante, resultando em valores mais realistas e sustentáveis para a execução do contrato.

- 10.3. A opção pelo orçamento sigiloso também se alinha à ponderação de princípios constitucionais, conforme preconizado por Zymler e Dios (2014). Embora o princípio da publicidade, previsto no caput do Artigo 37 da Constituição Federal, seja um pilar fundamental da administração pública, ele não é absoluto. A harmonização com os princípios da eficiência e da economicidade justifica a divulgação apenas dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas durante o certame, com a publicização do orçamento ao final do processo licitatório. Essa medida garante a transparência necessária, sem comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
- 10.4. Nesse contexto, a adoção do orçamento sigiloso para esta contratação visa aumentar a assertividade na escolha da empresa contratada, incentivando que os licitantes apresentem propostas que reflitam sua real capacidade de cumprir os compromissos assumidos, considerando os riscos e a complexidade envolvidos no fornecimento de equipamentos.
- 10.5. **Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguapaz-GO informa que o orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas imediatamente após o encerramento da licitação, conforme estipulado no Termo de Referência.** Serão divulgados, durante o certame, o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas, garantindo a transparência e a conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem reforça o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, promovendo a competitividade e a qualidade na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 11.1.g.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.g.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.g.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 11.1.g.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.1.g.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- i) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- w) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- y) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- z) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente **aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, mediante utilização de recursos provenientes de emendas individuais municipais apresentadas por Vereadores e contrapartida do município de Araguapaz-GO, conforme especificações**, ocorrerão na seguinte consignação orçamentária que deverá ser confirmada pelo Departamento de Contabilidade:

14.2 - Descrição do Recurso:

Ficha: 0378
Órgão: 5 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ARAGUAIA
Unidade Orçamentária: 16 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 2410 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE
Ação: 1031 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIP.E MATERIAL PERMANENTES
Subelemento: 8 – ARAPRELHOS, EQUI, UTENSILIOS MEDICO-ODONTO, LABORATORIAL E HOSPITALAR
Fonte: 1.02 – Rec. de Impostos e de Transf.de Impostos - Saúde

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.

Responsável pela Equipe de Planejamento:

Araguapaz– Goiás, 06 de outubro de 2026.

MARCELA PEREIRA DA SILVA LONDES

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

MARLEIDE LUIZ DOS SANTOS

Fiscal do Contrato

JAIRO DA COSTA E SILVA

Gestor do Contrato

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.

CLÉZIA SILVIA MENEZES GONÇALVES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

Declaração de Pleno Atendimento

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epigrafe.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARAGUAPAZ-GO E _____, CONFORME
CLAUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO DELINEADAS:**

O Fundo Municipal de Saúde de Araguapaz-GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 09 de julho, qd. 04, Lt. 06, n. 350, Setor Central – Araguapaz-GO, CEP: 76.720.-112, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 11.238.287/0001-09, neste ato representado por sua gestora Sra. **CLÉZIA SILVIA MENEZES GONÇALVES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e de/do outro lado, a empresa _____, com título do estabelecimento: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço/situada na _____, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a). _____, brasileiro, estado civil, portador do RG n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 5999/2026 e Pregão Eletrônico 029/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.2. Constitui o objeto deste instrumento a **Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ultrassonografia, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde, mediante utilização de recursos provenientes de emendas individuais municipais apresentadas por Vereadores**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos através da seguinte Dotação Orçamentária: **5.16.10.122.2410.1031.4.4.90.52.00.8.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do item, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento/entrega dos objetos/itens/produtos objeto do presente será/deverá ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de entrega não superior a _____ (_____) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento**, que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de _____, situada à _____ das 8 às 17 horas de segunda a sexta

feira.

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s) será(ão) recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Araguapaz, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando
 - b) não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- 19.39.3. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.39.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 19.39.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.39.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.39.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ou
- 19.39.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da

autoridade competente;

- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância

agravante.

Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa

cumulativamente à sanção mais grave.

A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Araguapaz, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Araguapaz, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

- a) A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

- b) A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- c) Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

A sanção de multa será calculada no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do

encargo contratual:

- a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do subitem 7.6.2 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das

respectivas competências.

A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Araguapaz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguapaz-GO, bem como o (a) servidor (a) _____, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na

forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Araguapaz-GO, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) A CONTRATADA será responsável por providenciar o primeiro emplacamento e licenciamento do veículo, que deverá ser realizado diretamente em nome

- do Fundo Municipal de Saúde de Araguapaz/GO, CNPJ sob o nº 11.238.287/0001-09 ou do ente público indicado pela Administração, arcando integralmente com as despesas necessárias à regularização inicial do bem, inclusive taxas, placas e demais encargos pertinentes, devendo o veículo ser entregue devidamente emplacado, licenciado, regularizado e em plenas condições de circulação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

- j) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- u) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- x) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- z) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta,

não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Mozarlândia - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Araguapaz- GO, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GO

Prezados Senhores,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Aparelho de ultrassonografia diagnóstica portátil, baseado em sistema operacional Windows 10, com bateria integrada de autonomia minima de 60 minutos; Sistema de armazenamento SSD minima de 256 GB; Peso máximo de 6,5 Kg (incluindo bateria). Monitor retro iluminado em LED de, no minima, 15"; Saida de video HDM1 e minima de 4 portas USB 2.0; Carro suporte com 4 rodízios e com controle de elevação e 3 conexões ativas e simultâneas para seleção eletrônica via setup do equipamento.	01	Unid
02	Aparelho de ultrassonografia diagnóstico com Doppler colorido, Doppler pulsado, Power Doppler. Power Doppler direcional, Modo B, 4B (para registro de ILA) e modo B/M, com aplicações clinicas para as areas de Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetrícia, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes, Vascular e Cardiologia.	01	Unid

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do

recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura) ____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DO PREGÃO

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Processo nº 5999/2026

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Empresa _____ CNPJ
_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada
de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax:
_____.

(Local), aos _____ / _____ / 2026.

(Assinatura)

OBS.: AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIA-GO, PELO TELEFONE: (62) 99480-2938. PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADA CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI. FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

..... Timbre ou identificação do licitante

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Prezados (a) Senhores (a),

----- (nome da empresa) ____, CNPJ/MF nº ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, e participado do certame declara que:

O **MAPA DE APURAÇÃO FINAL** substituirá a proposta realinhada.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os itens conforme lances ofertados no prazo e condições previstas no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade da proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo da Empresa